



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental
Diretoria de Emergência, Riscos e Monitoramento Ambiental

Nota Técnica N.º 4/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2026.

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos (CNAE 52.11-7) - VERSÃO 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade/empreendimento que observe as condições previstas na [Lei Federal n.º 15.190/2025](#), mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.2. A [Resolução CONAM n.º 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo I, a atividade Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos (CNAE 52.11-7) é passível de LAC em todos os portes.

1.3. O Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE é o documento a ser apresentado nas hipóteses previstas na [Lei Federal n.º 15.190/2025](#), que contém caracterização e informações técnicas sobre a instalação e a operação da atividade/empreendimento, conforme o Termo de Referência n.º 6/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM elaborado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL (177792623).

1.4. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para a atividade Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos.

1.5. As ações, documentos e protocolos aqui determinados são necessários para a regularização ambiental da atividade de Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos, seja em sua fase de instalação, operação e ampliação.

1.6. **Este licenciamento ambiental por adesão e compromisso não se aplica ao armazenamento de combustíveis automotores.**

1.7. **Este licenciamento ambiental por adesão e compromisso também se aplica ao armazenamento temporário de resíduos perigosos.**

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO ENQUADRADO NA LAC

Tabela 1. Descrição da atividade.

Classe	Não se Aplica.
Atividade	Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos.
CNAE	CNAE 52.11-7.
Descrição	Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.
Porte	Pequeno, Médio e Grande (Todos).
Potencial Poluidor	Alto.

Documentos Técnicos Específicos	• Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE; ◦ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; ◦ Plano de Atendimento a Emergência; ◦ Plano de Armazenamento; ◦ Inventário de Produtos Químicos e Perigosos; ◦ Projeto Técnico; ◦ Relatório Fotográfico. • Laudo Técnico atestando que o depósito instalado atende aos requisitos da norma da ABNT NBR 17.160.
Critérios para Renovação	Apresentação da documentação necessária, cumprimento das condicionantes (conforme o sistema próprio do Instituto Brasília Ambiental), avaliação dos relatórios de auditoria e fiscalização ambiental realizados ao longo da licença e documentos técnicos emitidos pelo setor de gerenciamento de áreas contaminadas e pelos demais setores do licenciamento.

3. **NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA**

3.1. **Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

3.1.1. **Leis Federais**

- **Lei n.º 972/1995** - Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências;
- **Lei n.º 6.938/1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei n.º 9.605/1998** – Dispõe sobre sanções penais e administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente;
- **Lei n.º 11.936/2009** – Proíbe o uso e comercialização do DDT;
- **Lei n.º 10.165/2000** - Altera a Lei n.º 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei n.º 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei Federal n.º 15.190/2025** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- **Lei n.º 14.785/2023** – Regula atividades relacionadas a agrotóxicos, revogando a Lei n.º 7.802/1989 e outras.

3.1.2. **Leis Distritais e Complementares**

- **Lei Orgânica do Distrito Federal/1993** – Com suas alterações;
- **Lei n.º 41/1989** – Política Ambiental do Distrito Federal;
- **Lei n.º 5.418/2004** – Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Lei n.º 6.269/2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do DF (ZEE-DF);
- **Lei Complementar n.º 854/2012** – Atualiza o PDOT do DF;
- **Lei Complementar n.º 948/2019** – Aprova a LUOS (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

3.1.3. **Decretos Federais**

- **Decreto n.º 7.404/2010** – Regulamenta a Lei n.º 12.305/2010;
- **Decreto n.º 1.797/1996** – Acordo sobre transporte de produtos perigosos (AAP Mercosul);
- **Decreto n.º 1.832/1996** – Regulamento dos Transportes Ferroviários;
- **Decreto n.º 2.866/1998** – Execução do Protocolo Adicional ao Acordo AAP.PC/7;
- **Decreto n.º 4.047/2002** – Regulamenta a antiga Lei de Agrotóxicos (7.802/1989);
- **Decreto n.º 98.973/1990** – Transporte ferroviário de produtos perigosos.

3.1.4. **Decretos Distritais**

- **Decreto n.º 12.960/1990** – Regulamenta a Lei n.º 41/1989 (Política Ambiental DF).
- **Portarias do Ministério dos Transportes (MT)**

- **Portaria MT n.º 204/1997** – Instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;
- **Portaria MT n.º 254/2001, n.º 409/1997 e n.º 101/1998** – Alterações nas instruções complementares ao transporte de produtos perigosos.
- **Decreto n.º 44.389/2023** - Regulamenta a [Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.

3.1.5. **Resoluções CONAMA, CONAM/DF e ANTT**

- **CONAMA n.º 237/1997** – Procedimentos para o licenciamento ambiental;
- **ANTT n.º 5.998/2022** – Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigoso, e suas atualizações:
 - **ANTT n.º 6.016/2023** - Altera a Resolução n.º 5.998/2022;
 - **ANTT n.º 6.056/2024** - Altera a Resolução n.º 5.998/2022.
- **CONAM/DF n.º 02/2023** - Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal.

Normas Técnicas da ABNT

- **ABNT NBR 7500** – Símbolos de risco para transporte e armazenagem;
- **ABNT NBR 7501** – Terminologia para transporte de produtos perigosos;
- **ABNT NBR 7503** – Ficha de emergência;
- **ABNT NBR 7504** – Envelope para transporte;
- **ABNT NBR 8285** – Preenchimento da ficha de emergência;
- **ABNT NBR 8286** – Sinalização e rotulagem para transporte de produtos perigosos;
- **ABNT NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **ABNT NBR 13.221** – Transporte terrestre de resíduos;
- **ABNT NBR n.º 14.619** - Incompatibilidade química;
- **ABNT NBR 14.725** - Estabelece os critérios para a classificação de perigos;
- **ABNT NBR 14.935** – Destinação final de embalagens de agrotóxicos não laváveis;
- **ABNT NBR 15.219** - Plano de emergência - Requisitos e procedimentos;
- **ABNT NBR 17.160** – Armazenamento seguro de produtos químicos.

3.1.6. **Normas Regulamentadoras (NR) e Normas Rurais (NRR)**

- **NR n.º 11** – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- **NR n.º 26** - Sinalização de Segurança;
- **NR n.º 9** - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes químicos, físicos e biológicos.

3.1.7. **Outras Normativas Aplicáveis**

- **Instrução IBRAM n.º 114/2014** - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental e dá outras providências;
- Planos de manejo e zoneamentos de unidades de conservação.

4. **ANÁLISE TÉCNICA**

a. Impactos ambientais da atividade

Os produtos perigosos são substâncias que podem apresentar riscos químicos, físicos e/ou biológicos. Quando mal armazenados, manipulados ou gerenciados, podem resultar em danos à saúde, segurança pública ou ao meio ambiente.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com a finalidade de Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental

para possibilitar a prevenção e a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 2** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 2. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elemento comprobatório
	Contaminação ambiental e intoxicação de grupos sensíveis da população	Não estar em áreas sujeitas a inundações;	Descrição da localização no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE.
		Não estar em áreas exclusivamente residenciais e locais destinados a agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, sendo eles: escola, creche, posto de saúde, hospital, igreja, casa de repouso, e outros;	
		O depósito deve estar separado por distância segura de moradias, refeitórios, escritórios, instalações para animais, locais para estoque ou manuseio de alimentos, rações, medicamentos ou outros ambientes congêneres ou de corpos de água;	

Contaminação de solo e dos
recursos hídricos

A construção do depósito deve
atender os requisitos mínimos:

- Ser feita em alvenaria ou outro material que não propague chamas;
- O pé-direito deve apresentar altura suficiente para possibilitar a ventilação e o distanciamento adequado entre os produtos armazenados e o teto ou instalações elétricas;
- O piso deve ser impermeável, desprovido de ralos e na entrada deve possuir uma barreira/lombada para conter possíveis vazamentos;
- A cobertura deve ser livre de vazamentos ou infiltrações e feita de material que não propague chamas;
- A ventilação deve ser suficiente para proporcionar a renovação do ar interno e evitar calor excessivo, podendo ser por sistema natural, mecânico, forçado ou misto; comunicando-se exclusivamente com o ambiente externo e feito de modo que impeça a passagem de animais;
- A iluminação deve permitir boa leitura dos rótulos dos produtos armazenados e a adequada visualização das sinalizações, dos equipamentos de segurança e dos kits de emergência;
- O depósito deve ter acesso restrito (trancado), impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, crianças ou animais e ser exclusivo para o armazenamento de produtos perigosos.

Laudo Técnico que ateste a adesão do projeto civil do depósito à NBR 17.160.

Evitar acidentes relacionados a incompatibilidade química dos produtos	Os produtos devem ser armazenados respeitando as compatibilidades químicas entre as classes de risco, conforme a ABNT NBR 17.160 e a FISPQ dos produtos;	Descrito no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE.
Em atendimento a Resolução ANTT n.º 5.998/2022 , e suas alterações	O transporte terrestre de produtos perigosos da rota do fabricante até o estabelecimento, deve possuir veículo devidamente licenciado pelo respectivo órgão ambiental;	Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual do IBAMA da empresa responsável pelo transporte terrestre da indústria (ORIGEM) até o estabelecimento (DESTINO).
Garantia a do atendimento do Decreto Distrital n.º 44.689/2023, que dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.	Registrar-se na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o serviço de armazenamento de agrotóxicos.	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o serviço de armazenamento de agrotóxicos.
Contaminação ambiental e intoxicação da população	O depósito deve possuir conjunto de equipamentos de proteção e materiais de absorção/neutralizante para contenção em quantidades suficientes para atender acidentes com derramamento de produtos e ter embalagem de resgate para o recolhimento e acondicionamento dos resíduos, conforme orientação do fabricante/registrante/formulador. Além disso, as pessoas do estabelecimento envolvidas diretamente com os produtos perigosos devem ser devidamente treinadas. Também deverão ser realizadas inspeções periódicas no depósito;	Descrição das Medidas de contingência no Relatório de Caracterização de Empreendimento - RCE (Item Plano de Atendimento a Emergências).
Contaminação ambiental e intoxicação de grupos sensíveis da população	Os estabelecimentos que utilizarem estruturas do tipo porta-paletes seletivos no sistema de armazenagem devem apresentar projeto técnico de cálculo, montagem, capacidade e utilização, feito por profissional legalmente habilitado, observando-se as disposições da respectiva norma técnica aplicável.	Projeto técnico de cálculo, montagem, capacidade e utilização das estruturas porta-paletes seletivos, caso seja utilizado; deve ser feito por profissional legalmente habilitado, observando-se as disposições da respectiva norma técnica aplicável. Descrito no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE.

c. Elementos Restritivos para o Enquadramento de LAC

A Tabela 3 apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).

Tabela 3. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA		
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE deve conter
Armazenamento, Carga e Descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).	Ocorrer interferência direta em Área de Preservação Permanente - APP e/ou Área de Proteção de Manancial - APM;	Descrição da localização e zoneamento do empreendimento. E a Descrição da área do imóvel.
	Ocorrer interferência direta em zona de conservação ou preservação de vida silvestre de Unidade de Conservação - UC de uso sustentável ou UC de proteção integral, em quaisquer zonas;	
	Estar localizado em Área de Proteção de Manancial definida na Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT/DF);	
	Estar localizado em área tombada, declarada monumento arqueológico ou pré-histórico, valorada ou registrada pelo IPHAN;	
	Estar localizado em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, conforme previsto no Art. 42-A da Lei Federal n.º 10.257/2001;	
	Estar em desconformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação onde se encontra, se for o caso.;	
	Estar em desconformidade com as previsões do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF;	
	Estar em desconformidade com as previsões da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS/DF vigente;	
	Não se enquadre em área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes;	
	Estar em desconformidade com as previsões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.	

d. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade

A Tabela 4 detalha as condicionantes, exigências e restrições para a atividade de Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).

Tabela 4. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade.

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC				
Atividade	Informações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC	REN. LAC

		O espaço deve ser exclusivo para o armazenamento dos produtos perigosos e ter acesso restrito a pessoas autorizadas;	X	X
		O local deve possuir sinalizações de advertência, com uso de pictogramas indicativos de produtos tóxicos e mensagens de risco, perigo e informações em caso de emergência;	X	X
		No local de armazenamento deve haver equipamentos adequados para descontaminação de pessoas (chuveiro de emergência e lava-olhos), com acesso livre e de fácil acionamento;	X	X
		As rotas de fuga e saídas de emergência devem ser demarcadas e sinalizadas de tal forma que atendam à ABNT NBR 9077. As saídas de emergências e rotas de fuga devem estar permanentemente desobstruídas pelos lados interno e externo;	X	X
		Manter, no local de armazenagem, conjuntos de equipamentos e materiais de absorção (kit de emergência), em quantidade suficiente e uso exclusivo para atender a pequenos derramamentos de produtos e em local de fácil acesso, compostos no mínimo de: a) Conjunto de EPI específico para atender às avarias e vazamentos, mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local; b) Recipiente com material absorvente mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local (serragem, turfa, vermiculita, areia ou outros); c) Embalagem de resgate para recolhimento de resíduos, que, quando envasada, deve ser devidamente rotulada com os dados do resíduo, expedidor e destinatário; d) Pá de material antifaiscante e uma vassoura com cabo; e) Material para isolar e sinalizar a área (cones, fita zebrada ou outros).	X	X
	Medida para Garantia de Segurança Operacional			

		Manter permanentemente o programa de treinamento e reciclagem dos funcionários com finalidade de prevenção de riscos ambientais e saúde coletiva. Além disso, deverá apresentar Comproverantes de realização de curso de capacitação dos funcionários contemplando as medidas de segurança à saúde e a proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da empresa. O comprovante deverá possuir a identificação do curso de treinamento, período de realização, carga horária. Além disso, essa comprovação deverá ser realizada por meio de folha de presença dos funcionários, apresentação do programa do curso e dos certificados dos funcionários treinados;	X	X
		Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação;	X	
		Apresentar, em 90 (noventa) dias a contar do prazo de comunicação do final da etapa de instalação do empreendimento: Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE;	X	X
		Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento e causar incômodos ao bem-estar público;	X	X
		O piso deve ser impermeável, desprovidos de ralos, resistente para a carga de produtos e movimentação de máquinas, equipamentos ou veículos e sem rachaduras ou aberturas que possibilitem infiltrações para o subsolo ou drenagem para a rede pluvial ou de esgoto;	X	X
		O local deve dispor de sistema de contenção primária de resíduos, por meio da construção de lombadas, muretas ou desnível de piso nas portas e nas passagens para o ambiente externo ou material adequado para absorção de rejeitos;	X	X

Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos (CNAE 52.11-7).

Medidas de mitigação de contaminação do solo e dos recursos hídricos

Cumprir todas as ações previstas no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE apresentado pelo empreendedor, em destaque os seguintes itens abaixo. Além disso, o RCE deve ser atualizado sempre que necessário, devendo ser mantido atualizado na área do empreendimento:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- Plano de Armazenagem;
- Plano de Atendimento a emergência;
- Inventário de Produtos Químicos e Perigosos;
- Projeto Técnico;
- Relatório Fotográfico.

X

X

Executar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados em toda área do empreendimento, atendendo a Lei Federal n.º 12.305/10, Decreto Federal n.º 7.404/10 e Lei Distrital n.º 5.418/2014, e outras que se fizerem necessárias. Além disso, manter no empreendimento as licenças ambientais atualizadas dos responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos Classe I;

X

X

As embalagens com capacidade acima de 400 (quatrocentos) quilogramas de massa líquida ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de capacidade nominal devem ser dispostas sobre paletes do tipo contentores;

X

X

Disponibilizar os produtos químicos e perigosos armazenados em local adequado e seguro, observando a incompatibilidade química entre eles; o local deve ser devidamente sinalizado e possuir kit de emergência, devendo ser mantidas as suas respectivas Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ no estabelecimento. Além disso, devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos. Ademais, deverá manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos/perigosos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento, utilizar serragem, areia ou estopas para a retirada desses produtos, antes de realizar a lavagem do local, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. A serragem, areia ou estopas que tiverem contado com os produtos químicos/perigosos deverão ser destinados como resíduo Classe I. Lembrando que, o kit de emergência (mitigação ambiental), deve ser isolado e devidamente identificado, disponibilizando-se de uma bombona de 200 (duzentos) litros com estopas ou material absorvente de líquidos e um recipiente de 100 (cem) litros para armazenar os resíduos Classe I, de acordo com a NRB n.º 10.004/2004;	X	X
É proibido: (a): Queima de qualquer resíduo a céu aberto (conforme Lei Distrital n.º 5.418/2014); (b) Lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento (Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997); (c) Venda, reutilização ou doação de quaisquer embalagens de produtos químicos perigosos para a reciclagem sem a devida descontaminação; (d) A emissão de gases poluentes na atmosfera, em quantidades acima dos limites permitidos pelas legislações vigentes.	X	X

		Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrente da atividade desenvolvida no estabelecimento, este BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado de forma imediata. Ademais, seguem os telefones para contato em caso de acidentes, que devem ser mantidos atualizados: (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL: 190/ (61)99969-3328; CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÓXICOLÓGICA - CIATOX do DF: (61) 99288-9358/0800 6446774 e IBRAM/DF: (61) 3214-5693). Ressalta-se que tais telefones devem ser mantidos em local visível e de fácil acesso;	X	X
	Medidas adicionais	Manter cadastro atualizado no BRASÍLIA AMBIENTAL do responsável pelo funcionamento do empreendimento, sendo este devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente;	X	X
		Solicitar autorização ambiental, nos termos do Instituto Brasília Ambiental, somente no caso de realizar atividade de supressão de Vegetação na área do empreendimento;	X	X
		Recomenda-se a racionalização nos usos de água (fazendo-se uso de estruturas que capturem e armazenem águas pluviais, e técnicas de reuso de água para usos não potáveis no empreendimento, nos termos da Lei Complementar n.º 929, de 28/07/2017), e também de energia elétrica.	X	X

A **Tabela 5** resume as condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade de Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).

Tabela 5. Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS PERIGOSOS		
Item	Descrição	Prazo
1	O espaço deve ser exclusivo para o armazenamento de produtos perigosos e ter acesso restrito a pessoas autorizadas;	Durante a vigência desta licença.
2	O local deve possuir sinalizações de advertência, com uso de pictogramas indicativos de produtos tóxicos e mensagens de risco, perigo e informações em caso de emergência;	Durante a vigência desta licença.
3	No local de armazenamento deve haver equipamentos adequados para descontaminação de pessoas (chuveiro de emergência e lava-olhos), com acesso livre e de fácil acionamento;	Durante a vigência desta licença.

4	As rotas de fuga e saídas de emergência devem ser demarcadas e sinalizadas de tal forma que atendam à ABNT NBR 9077. As saídas de emergências e rotas de fuga devem estar permanentemente desobstruídas pelos lados interno e externo;	Durante a vigência desta licença.
5	Manter, no local de armazenagem, conjuntos de equipamentos e materiais de absorção (Kit de emergência) em quantidade suficiente e uso exclusivo para atender a pequenos derramamentos de produtos e em local de fácil acesso, compostos no mínimo de: a) Conjunto de EPI específico para atender às avarias e vazamentos, mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local; b) Recipiente com material absorvente mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local (serragem, turfa, vermiculita, areia ou outros); c) Embalagem de resgate para recolhimento de resíduos, que, quando envasada, deve ser devidamente rotulada com os dados do resíduo, expedidor e destinatário; d) Pá de material antifaísicante e uma vassoura com cabo; e) Material para isolar e sinalizar a área (cones, fita zebra ou outros).	Durante a vigência desta licença.
6	Apresentar comprovantes de realização de curso de capacitação dos funcionários contemplando as medidas de segurança à saúde e a proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da empresa. O comprovante deverá possuir a identificação do curso de treinamento, período de realização, carga horária. Além disso, essa comprovação deverá ser realizada por meio de folha de presença dos funcionários, apresentação do programa do curso e dos certificados dos funcionários treinados;	Anualmente.
7	O piso deve ser impermeável, desprovido de ralos e resistente para a carga de produtos e movimentação de máquinas, equipamentos ou veículos e sem rachaduras ou aberturas que possibilitem infiltrações para o subsolo ou drenagem para a rede pluvial ou de esgoto;	Durante a vigência desta licença.
8	O local deve dispor de sistema de contenção primária de resíduos, por meio da construção de lombadas, muretas ou desnível de piso nas portas e nas passagens para o ambiente externo ou material adequado para absorção de rejeitos;	Durante a vigência desta licença.
9	Cumprir todas as ações previstas no no Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE apresentado pelo empreendedor, com destaque os seguintes itens abaixo. Além disso, o RCE deve ser atualizado sempre que necessário, devendo ser mantido atualizado na área do empreendimento: • Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); • Plano de Armazenagem; • Plano de Atendimento a emergência; • Inventário de Produtos Químicos e Perigosos; • Projeto Técnico.	Durante a vigência desta licença.
10	As embalagens com capacidade acima de 400 (quatrocentos) quilogramas de massa líquida ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de capacidade nominal devem ser dispostas sobre paletes do tipo contentores;	Durante a vigência desta licença.
11	Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento e causar incômodos ao bem-estar público;	Durante a vigência desta licença.
12	Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação.	Antes do início da operação do empreendimento.

13	Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	Em até 90 (noventa) dias, após o início da operação do empreendimento.
14	Apresentar Laudo Técnico atestando que o depósito instalado atende aos requisitos da norma da ABNT NBR 17.160;	Antes do início da operação do depósito.
15	Manter cadastro atualizado no BRASÍLIA AMBIENTAL do responsável pelo funcionamento do empreendimento, sendo ele devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente	Durante a vigência desta licença.
16	Recomenda-se a racionalização nos usos de água (fazendo-se uso de estruturas que capturem e armazenem águas pluviais, e técnicas de reuso de água para usos não potáveis no empreendimento, nos termos da Lei Complementar n.º 929, de 28/07/2017), e também de energia elétrica;	Durante a vigência desta licença.
17	Solicitar autorização ambiental, nos termos do Instituto Brasília Ambiental, somente no caso de realizar atividade de supressão de Vegetação na área do empreendimento;	Durante a vigência desta licença.
18	Executar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados em toda área do empreendimento, atendendo a Lei Federal n.º 12.305/10, Decreto Federal n.º 7.404/10 e Lei Distrital n.º 5.418/2014, e outras que se fazem necessárias. Além disso, <u>manter no empreendimento as licenças ambientais atualizadas dos responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos Classe I;</u>	Durante a vigência desta licença.
19	Disponer os produtos químicos e perigosos armazenados em local adequado e seguro, observando a incompatibilidade química entre eles, o local deve ser devidamente sinalizado e possuir kit de emergência, devendo ser mantidas as suas respectivas Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químico - FISPQ no estabelecimento. Além disso, devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos. Ademais, deverá manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos/perigosos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar serragem, areia ou estopas para a retirada desses produtos, antes de realizar a lavagem do local, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. A serragem, areia ou estopas que tiverem contado com os produtos químicos/perigosos deverão ser destinados como resíduo Classe I. Lembrando que, o kit de emergência (mitigação ambiental), deve ser isolado e devidamente identificado, disponibilizando-se de uma bombona de 200 (duzentos) litros com estopas ou material absorvente de líquidos e um recipiente de 100 (cem) litros para armazenar os resíduos Classe I, de acordo com a NRB n.º 10.004/2004;	Durante a vigência desta licença.
20	É proibido (a): Queima de qualquer resíduo a céu aberto (conforme Lei Distrital n.º 5.418/2014); (b) Lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento (Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997); (c) Venda, reutilização ou doação de quaisquer embalagens de produtos químicos perigosos para a reciclagem sem a devida descontaminação; (d) A emissão de gases poluentes na atmosfera, em quantidades acima dos limites permitidos pelas legislações vigentes;	Durante a vigência desta licença.

21	Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrente da atividade desenvolvida no estabelecimento, este BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado de forma imediata. Ademais, segue os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL: 190/(61)99969-3328; CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÓXICOLÓGICA - CIATOX do DF: (61) 99288-9358/0800 6446774 e IBRAM/DF: (61) 3214-5693). Ressalta-se que tais telefones devem ser mantidos em local visível e de fácil acesso.	Durante a vigência desta licença.
----	---	-----------------------------------

A **Tabela 6** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7).

Tabela 6. Checklist de análise pré-emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS			
Descrição	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
	Apresentar Laudo Técnico—atestando que o depósito instalado atende aos requisitos da norma da ABNT NBR 17.160;	X	
	Apresentar documentação comprobatória da regularidade da situação fundiária e da dominialidade do terreno se pretende instalar o empreendimento;	X	
	Apresentar certificado do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (http://www.redesimples.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf/);	X	
	Apresentar anuência da NOVACAP, se o empreendimento pretenda lançar suas águas pluviais na rede de drenagem pública;	X	
	Apresentar a outorga para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA, somente caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água;	X	X
	Apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE (Atualizado), com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (assinado e válido no conselho de classe do profissional responsável pela elaboração do RCE), conforme o Termo de Referência 20 (194588820);	X	X
	Apresentar Cadastro Técnico Federal Ambiental (CTFA);	X	X
	Apresentar Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual do IBAMA da empresa responsável pelo transporte terrestre da indústria (ORIGEM) até o estabelecimento (DESTINO);	X	X
	Apresentar Autorização emitida pela Polícia Federal/Civil, <u>somente caso fizer uso de produtos controlados</u> , conforme legislação vigente, juntamente com o controle de estoque, entrada, consumo e destinação dos resíduos controlados;	X	X
	<u>Apresentar Anuência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB para o lançamento de efluente, somente no caso de possuir Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO interligada na rede pública de esgoto da CAESB;</u>	X	

Armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos (CNAE 52.11-7)	Apresentar Planta Baixa <i>as built</i> (Atualizada), a qual deve ser elaborada conforme as seguintes orientações: (a) devidamente assinada, com escalas, detalhamento e legendas adequadas; (b) indicar na planta todo o direcionamento das tubulações desde a coleta até o seu lançamento final; (c) Acompanhar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (assinado e válido no conselho de classe do profissional responsável pela elaboração das planta); (d) Contemplar todas as tubulações da área do empreendimento <u>interligadas à infraestrutura da CAESB (ou não)</u>, incluindo as canaletas/ralos existentes: (1) Tubulações de coleta dos efluentes (domésticos e/ou industriais); (2) Tubulações de coleta do sistema de drenagem pluvial até rede pública da NOVACAP (ou não), incluindo também a indicação dos pontos de lançamento das águas pluviais advindas do telhado. Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, o interessado deverá apresentar o projeto básico do empreendimento.	X	
	Apresentar Certificado de destinação dos efluentes/resíduos perigosos - Classe I ((produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes) e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), elaborado por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: (a) Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; (b) Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro (dos últimos 12 (doze) meses) (somente no caso de geração e/ou armazenamento temporário de resíduos perigosos na área do empreendimento); (c) Dados das empresas especializadas (Nome da empresa, n.º licença ambiental válida, n.º CNPJ, endereço, telefone dos responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final).	X	X
	Apresentar Comprovante de realização de curso de capacitação dos funcionários contemplando as medidas de segurança à saúde e a proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da empresa. O comprovante deverá possuir a identificação do curso de treinamento, período de realização, carga horária. Além disso, essa comprovação deverá ser realizada por meio de folha de presença dos funcionários, apresentação do programa do curso e dos certificados dos funcionários treinados;	X	X
	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos	X	X
	Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da licença em renovação.		X

f. Elementos que o Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE deve conter

O Termo de Referência 20 (194588820) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE para a atividade Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos (CNAE 52.11-7).

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
2. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Apresentar a outorga válida para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água, se a anterior estiver vencida;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE;
4. Versão atualizada do Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE;
5. Cadastro Técnico Federal Ambiental (CTFA);
6. Autorização emitida pela Polícia Federal/Civil, somente caso fizer uso de produtos controlados, conforme legislação vigente, juntamente com o controle de estoque, entrada, consumo e destinação dos resíduos controlados;
7. Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual do IBAMA da empresa responsável pelo transporte terrestre da indústria até o estabelecimento;
8. Certificado de destinação dos efluentes/resíduos perigosos - Classe I, dos últimos 12 (doze) meses, somente no caso de geração e/ou armazenamento temporário de resíduos perigosos na área do empreendimento;
9. Comprovante de realização de curso de capacitação dos funcionários contemplando as medidas de segurança à saúde e a proteção do meio ambiente;
10. Relatório de atendimento das condicionantes da licença em renovação;
11. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes na vigência da LAC anterior.

5. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: 10 (dez) anos, conforme a Resolução CONAM/DF n.º 02/2023.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Considerando as informações apresentadas nesta NT, entende-se como viável a utilização do instrumento de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC desde que observado os termos constantes deste Documento;

6.2. Todos os processos gerados pela Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental - SULAM e posteriormente conferida a avaliação do cumprimento das exigências pela Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental - SUFAM, devem ser encaminhados a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM V para monitoramento;

6.3. A Resolução CONAM/DF n.º 2/2023 dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora;

6.4. Conforme o art. 5º da referida Resolução, para os empreendimentos e atividades não previstos nos Anexos I e II, mas que possam se enquadrar no rito de licenciamento ambiental definido no Art. 2º da Resolução, o órgão ambiental poderá indicar o ato de LAC, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo;

6.5. Assim, esta Nota Técnica tem como objetivo estabelecer parâmetros técnicos, critérios e procedimentos para emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade de Armazenamento, Carga e Descarga de Produtos Perigosos (CNAE 52.11-7).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194589133** código CRC= **E5BB8DD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00000358/2018-87

Doc. SEI/GDF 194589133